



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.994, DE 2024

(Do Sr. Marco Brasil)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir na Carteira Nacional de Habilitação a informação sobre a condição de doador de órgãos e tecidos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-822/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , de 2024
(Do Sr. Marco Brasil)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir na Carteira Nacional de Habilitação a informação sobre a condição de doador de órgãos e tecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir na Carteira Nacional de Habilitação a informação sobre a condição de doador de órgãos e tecidos.

Art. 2º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e digital, de acordo com as especificações do Contran e atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, terá fé pública, equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional e conterá as seguintes informações do condutor:

I- fotografia;

II- identificação;

III- número do Cadastro de Pessoas físicas (CPF); e

IV- doador de órgãos e tecidos



* C D 2 4 9 3 6 0 7 6 8 8 0 0 *

§1º-B O condutor poderá optar pela condição de não doador de órgãos e tecidos a qualquer momento, preferencialmente durante a emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações do Ministério da Saúde, o Brasil é referência mundial na área de transplantes e possui o maior sistema público de transplantes do mundo. Em números absolutos, nosso país é o 2º maior transplantador do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos. Ainda de acordo com dados do Ministério, em 2023 o Brasil registrou o maior número de transplantes de órgãos em dez anos - houve um aumento de 17% nas doações em comparação ao ano anterior.

Mesmo com tantos números positivos, e apesar dos constantes esforços das autoridades na formulação de estratégias que aumentem a oferta de órgãos e tecidos e, consequentemente, reduzam o tempo de espera dos pacientes, dezenas de milhares de brasileiros ainda aguardam em lista por um transplante. Dados consultados em junho de 2024 na página do Sistema Nacional de Transplantes, no site do Ministério da Saúde, apontam que mais de 43 mil pessoas se encontram nessa situação no Brasil.

Em nosso país, a doação de órgãos e tecidos acontece apenas com a autorização dos parentes, e a recusa familiar ainda é o principal obstáculo. Por meio deste projeto de lei, procuramos incentivar que mais e mais pessoas deixem explícito em seus documentos que são doadoras de órgãos, para que possamos preencher lacunas, conseguir avanços no sentido de uma redução significativa da lista de pacientes à espera de transplante, salvando vidas com este gesto humanitário.



* C D 2 4 9 3 6 0 7 6 8 8 0 0 *

PL n.2994/2024

Apresentação: 29/07/2024 10:19:53.617 - MESA

Pelas razões acima expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2024.

Deputado **MARCO BRASIL**
PP/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249360768800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil



* C D 2 4 9 3 6 0 7 6 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23;9503>

FIM DO DOCUMENTO